CONTRATO N° 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.072432/2023-74

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
Inexigibilidade de Licitação: art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES NAS ESPECIALIDADES DE NEUROCIRURGIA E ORTOPEDIA, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, na cidade de Teresina/Estado Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.917.0001/70, neste ato representada pelo seu presidente, **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA ,** nomeado interinamente pelo DECRETO Nº 27.737, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no DOM 3.953 de 19/02/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 36.257.530/0001-67**, Insc. Estadual: **07.963.645/001-06**, Fone: (19) 3913-9990 / (19) 99266-3344, **e-mail: paulo@hexagon-brasil.com**, sediada na Sia Trecho 2 Lote 1575, Sala 201, Zona Industrial, Brasília-DF – CEP: 712000-029, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Paulo César Rigolo**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00045.072432/2023-74 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O objeto do presente contrato é o FORNECIMENTO parcelado, pela CREDENCIADA, de Fornecimento de Órteses e Próteses nas especialidades de Neurocirurgia e Ortopedia, destinado a atender a demanda do Hospital de Urgência de Teresina – HUT, nos termos e nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Os itens do objeto que a Contratada se compromete a fornecer são os seguintes:

LOTES / ITENS	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE (MEDIDA)	TIPO	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (e-governe)	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (CATMAT)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 02	Pequenos Fragmentos II							
2.1	Parafuso Cortical 3,5 mm.(07.02.03.069-	Unid.	Órtese e Prótese	27416	453982	300	R$ 15,34	R$ 4.602,00

	4). **Marca:** HEXAGON							
2.2	Parafuso Esponjoso 4,0mm.(07.02.03.072-4). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	27417	453982	500	R$ 27,71	R$ 13.855,00
2.3	Placa de Compressão dinâmica 3,5mm (inclui parafusos) – (07.0203.089-9). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	41139	460626	1.000	R$ 183,81	R$ 183.810,00
2.4	Placa 1/3 tubular 3,5mm (inclui parafuso).(070203083-0)	Unid.	Órtese e Prótese	41140	460626	1.000	R$ 148,40	R$ 148.400,00
2.5	Placa em "T" 3,5mm (inclui parafuso) – (07.02.03.099-6). **Marca:** HEXAGON	Und.	Órtese e Prótese	36582	460626	500	R$ 275,48	R$ 137.740,00
2.6	Placa em "L" 3,5mm (inclui parafuso) - 07.02.03.096-1). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	27421	460626	500	R$ 275,48	R$ 137.740,00
2.7	Placa em Trevo 3,5mm (inclui parafuso) - 07.02.03.101-1). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	27422	460626	100	R$ 275,48	R$ 27.548,00
2.8	Placa de Reconstrução 3,5mm (inclui parafuso) – (070203092-9). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	27423	460626	300	R$ 299,90	R$ 89.970,00
2.9	Placa Bloqueada de Rádio Distal (inclui parafuso) - 07.02.03.139-9). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	37641	460626	300	R$ 293,42	R$ 88.026,00

2.10	Placa semitubular 3,5mm (inclui parafusos) - 07.02.03.108-9). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	37478	460626	1000	R$ 146,64	R$ 146.640,00
2.11	Placa para calcâneo tamanho 60mm (inclui parafusos) - 07.02.03.104-6). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese		460626	10	R$ 320,61	R$ 3.206,10
2.12	Placa para calcâneo tamanho 70mm (inclui parafusos) - 07.02.03.104-6). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese		460626	10	R$ 320,61	R$ 3.206,10
Valor do Lote ----------								R$ 984.743,20
LOTE 04	**Grandes Fragmentos**							
4.1	Parafuso Cortical 4,5mm.(07.02.03.070-8). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	27434	453982	300	R$ 18,06	R$ 5.418,00
4.2	Parafuso Esponjoso rosca parcial 6,5mm(07.02.03.073-2). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	27435	453982	500	R$ 27,71	R$ 13.855,00
4.3	Parafuso Esponjoso rosca total 6,5mm(07.02.03.073-2). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	27436	453982	500	R$ 27,71	R$ 13.855,00
4.4	Parafuso Maleolar(07.02.03.074-0). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	27437	453982	500	R$ 21,89	R$ 10.945,00
4.5	Placa de Compressão Dinâmica 4,5mm	Unid.	Órtese e Prótese	38812	460626	2.500	R$ 235,88	R$ 589.700,00

	estreita (Inclui Parafusos)-07.02.03.090-2). **Marca:** HEXAGON							
4.6	Placa de Compressão Dinâmica 4,5mm larga (Inclui Parafusos)-07.02.03.091-0). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	38813	460626	2.500	R$ 296,13	R$ 740.325,00
4.7	Placa 1/3 Tubular 4,5mm (inclui parafusos).(07.02.03.084-8). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	27440	460626	150	R$ 177,20	R$ 26.580,00
4.8	Placa em "L" 4,5mm (inclui parafuso)-07.02.03.097-0). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	27441	460626	1.000	R$ 288,71	R$ 288,710,00
4.9	Placa cobra 4,5mm (inclui parafuso)-07.02.03.087-2). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	27442	460626	150	R$ 765,81	R$ 114.871,50
4.10	Arruela Lisa(07.02.03.004-0). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	27443	407882	300	R$ 8,05	R$ 2.415,00
4.11	Placa angulada 4,5mm (inclui parafuso)-07.02.03.085-6). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	27447	460626	100	R$ 381,95	R$ 38.195,00
4.12	Placa de Reconstrução de 4,5mm (inclui parafuso)-07.02.03.093-7). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	41141	460626	300	R$ 325,69	R$ 97.707,00
4.13	Placa de Suporte de	Unid.	Órtese e Prótese	27450	460626	500	R$ 288,71	R$ 144.355,00

	Plateu Tibial 4,5mm (inclui parafusos)-07.02.03.094-5). **Marca:** HEXAGON							
4.14	Placa em Trevo 4,5mm (inclui parafuso).(07.02.03.102-0). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	27451	460626	300	R$ 288,71	R$ 86.613,00
4.15	Placa Ponte 4,5mm (inclui parafusos)-(07.02.03.106-6). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	27448	460626	500	R$ 564,13	R$ 282.065,00
4.16	Placa em T 4,5 mm (Inclui Parafusos)-07.02.03.100-3). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	37479	460626	500	R$ 326,00	R$ 163.000,00
4.17	Placa semitubular 4,5mm (inclui parafusos)-07.02.03.109-7). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	37481	460626	300	R$ 177,20	R$ 53.160,00
4.18	Placa condilea 4,5mm (inclui parafusos).(07.02.03.088-0). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	27474	460626	20	R$ 534,97	R$ 10.699,40
Valor do Lote ----------								R$ 2.682.468,90
LOTE 07	**Caixa DHS – IMPLANTES**							
7.1	Parafuso Cortical 4,5 mm(07.02.03.070-8). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	27434	453982	2.400	R$ 18,06	R$ 43.344,00
7.2	Parafuso esponjoso 6,5 mm (R16 e R32).(07.02.03.073-2). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	27530	453982	1.000	R$ 27,71	R$ 27.710,00

7.3	Placa com parafuso deslizante de 95º(07.02.03.082-1). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	38814	460626	800	R$ 686,87	R$ 549.496,00
7.4	Placa com parafuso deslizante de 135º ou 150º(07.02.03.081-3). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	38815	460626	800	R$ 764,34	R$ 611.472,00
Valor do Lote ----------								R$ 1.232.022,00
LOTE 08	**Haste Bloqueada de Úmero**							
8.1	Haste Intramedular Bloqueada de Úmero (inclui parafusos)-(07.02.03.053-8). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese		437373	30	R$ 1.010,56	R$ 30.316,80
Valor do Lote ----------								R$ 30.316,80
LOTE 09	**Parafuso Canulado**							
9.1	Parafuso canulado 3,5mm(07.02.03.062-7). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	37696	453982	200	R$ 116,02	R$ 23.204,00
9.2	Parafuso canulado 4,5mm.(07.02.03.063-5). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	37695	453982	400	R$ 102,92	R$ 41.168,00
9.3	Parafuso canulado 7,0mm.(07.02.03.064-3). **Marca:** HEXAGON	Unid.	Órtese e Prótese	37694	453982	300	R$ 90,29	R$ 27.087,00
Valor do Lote ----------								R$ 91.459,00
VALOR TOTAL ----------								R$ 5.021.009,90

1.3. O valor total da contratação é de R$ 5.021.009,90 (cinco milhões, vinte e um mil, nove reais e noventa centavos).

1.4. O valor para pagamento será de acordo com o quantitativo de itens efetivamente fornecidos pela contratada;
1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.3. O objeto a ser contratado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (Inciso IV,do Art. 74, Lei 14.133/21), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem credenciados são padronizados através da **"Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS"** e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda do Hospital de Urgência de Teresina - HUT;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.1. Realizar a entrega das OPME's junto ao HUT, sempre que solicitada, nas condições, especificações e prazos propostos;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, as OPME's em que se verifiquem danos, causados em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos, impostos, fretes e todo e qualquer tributo, resultantes do fornecimento dos produtos indicados no objeto contratual;

3.1.4. Manter durante a integral execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação exigidas neste contrato e pela legislação pertinente;

3.1.5. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, decorrente de defeitos do material de OPME's por ela fornecido;

3.1.6. A responsabilidade de que trata o item anterior inclui as hipóteses de danos causados por defeitos relativos aos materiais de OPME's, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

3.1.7. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela FMS não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado;

3.1.8. As empresas contratadas se obrigam ainda a substituir, sem ônus para a FMS, no caso de qualquer defeito que impossibilite seu uso, as OPME's entregues nos hospitais;

3.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da unidade hospitalar;

3.1.10. Arcar com a responsabilidade civil, porto dos e qualquer da nos materiais e pessoais, causa dos por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos empregados ou prepostos das empresas contratadas.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.2.1. Efetuar o pagamento das empresas contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias após avalidação dos documentos e processamento das faturas;

3.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que as empresas contratadas entregarem e estiverem fora das especificações do Edital;

3.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas interessadas;

3.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos Diretores da contratante, que serão encaminhadas à contratada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O Pagamento será efetuado por meio de ordem, bancária, emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta indicado pela Contratada, após a liberação do credito pelo SUS, mediante apresentação de Nota fiscal Fatura discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pela Auditoria, devendo ser feita em conformidade com o comunicado de uso das OPME's, constante nos prontuários;

4.1.1. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada;

4.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias úteis do mês subseqüente àquele em que foi efetuada a entrega do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato;

4.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à entrega do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas ao pagamento;

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.7. O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutençãodas condições de habilitação exigidas no edital;

4.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, acritério da contratante;

4.11. Previamente à emissão da ordem de fornecimento de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem com oocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de26 de abril de 2018;

4.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, paraque sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

4.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos arrecadadores pertinentes;

4.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância,

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

4.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.18. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o serviço não estejam de acordo com as especificações constantes no Contrato;

4.19. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O recurso previsto para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual, na classificação abaixo:
I - Unidades: 002/013
II - Fontes: 600/659
III - Programa de Trabalho: Atenção à Saúde, Gestão à Saúde.
IV - Natureza de Despesa: 339030 - Material de Consumo.

5.2. A FMS consignará nos próximos exercícios, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida;

6.2. A vigência poderá ser prorrogada, na forma da lei, mediante concordância das partes e interesse público, conforme os arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão;

6.4. O início do fornecimento dar-se-á imediatamente, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) anos contados da data do orçamento estimado, em 08/03/2024.

7.2. Como o fornecimento tem como referência os preços da Tabela SUS, os valores serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de

Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a prestação do serviço, uma vez que não se trata de processo de grande vulto.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar o Chamamento Público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.

157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Fundação Municipal de Saúde poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos, de acordo com o Decreto Municipal.

12.1.1. Pedido de descredenciamento por parte do interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

12.1.2. Descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

12.1.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;

12.1.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

12.1.2.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

12.1.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

12.2. Fica assegurado o direito do interessado/credenciado ao Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GENERALIDADES

13.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

13.2. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Contrato.

13.3. A distribuição dos serviços às Contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O gerenciamento do fornecimento do objeto solicitado ficará a cargo de servidor designado formalmente pela FMS, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de entrega e recebimento, etc., nos termos do art.117 da Lei nº14.133/21;

14.2. O recebimento de material será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo HUT/FMS;

14.3. O CONTRATANTE será responsável pela fiscalização do fornecimento do produto, observando todos os aspectos formais (prazo, garantia e local de entrega), observância acerca da qualidade, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração pelo fornecimento do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

14.4. O servidor/comissão designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

14.4.1. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos itens, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

14.4.2. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos itens, determinando o que fornecessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.4.3. Garantir ao fornecedor acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos itens;

14.4.4. Emitir parecer e sem todos os atos da Administração relativos ao fornecimento do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

14.4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato;

14.5. A fiscalização exercida pelo HUT/FMS não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração àcontinuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO

17.1. No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

17.2. Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decairá o direito da empresa convocado, passando para o último lugar do rodízio podendo o órgão demandante convocar o próxima empresa remanescente do rodízio;

17.3. Caso não seja atendido o prazo indicado, o Órgão demandante deverá convocar o próxima empresa de forma motivada e informar ao Órgão Gestor;

17.4. Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor do credenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

18.1. Deverá à contratada apresentar na data da assinatura do contrato, Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

18.2. No caso de mais de uma empresa credenciada para um determinado lote, todas serão convocadas para assinatura do contrato, e as demandas serão divididas de acordo com os critérios estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CUSTOS ESTIMADOS

19.1. Os preços utilizados como referência na aquisição dos OPME's sob forma de consignação têm por base a tabela de procedimento do SUS (SIGTAP), conforme Portaria Ministerial SAS/MSnº 483 de 23 de Agosto de 1999, ratificada pela Portaria nº 434 de 14 de Junho de 2006, sendo que os valores unitários e descritivos técnicos poderão ser consultados no endereço eletrônico (http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar), sendo que as caixas instrumentais serão fornecidos em forma de comodato, sem custos para a administração.

CLÁUSULA VÍGÉSIMA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS

20.1. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado no Almoxarifado da Unidade Hospitalar conforme demanda de cada Unidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Teresina/PI, com

renúncia expressa a qualquer outro. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Teresina (PI), 25 de fev de 2025.

PAULO CESAR RIGOLO:10110642864

Assinado de forma digital por PAULO CESAR RIGOLO:10110642864
Dados: 2025.02.20 13:40:14 -03'00'

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

PAULO CÉSAR RIGOLO
HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

Ana Maria [illegible]
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2025; PROCESSO Nº 00045.072432/2023-74; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 36.257.530/0001-67; OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES NAS ESPECIALIDADES DE NEUROCIRURGIA E ORTOPEDIA, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT, VALOR TOTAL R$ 5.021.009,90 (CINCO MILHÕES, VINTE E UM MIL, NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 14.133/2021, CREDENCIAMENTO Nº 003/2024; DATA DE ASSINATURA 27/01/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA E PELA CONTRATADA: PAULO CÉSAR RIGOLO.

fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) ERIKA BARBOSA DOS SANTOS BRITO, Gerente de Apoio Administrativo - HUT, Matrícula: 042033, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DOS CONTRATOS NºS 20/2025, 21/2025, 22/2025, 23/2025, 24/2025, 25/2025, referente ao processo administrativo nº 00045.072432/2023-74, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas BRAGA & BRAGA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e outras. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) JALYNI ALCÂNTARA DO PRADO, Gerente de Enfermagem do Centro Cirúrgico - HUT, Matrícula: 65896, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 27 de fevereiro 2025. Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da FMS.

ID: 000450396000302025

PORTARIA Nº 49/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025. Designa Fiscal Titular e Suplente dos Contratos nºs 20/2025, 21/2025, 22/2025, 23/2025, 24/2025, 25/2025 firmados entre a FMS e a Empresa BRAGA & BRAGA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e outras. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) MARCOS AURÉLIO PEREIRA DE ARAÚJO VARANDA, Médico Auditor - HUT, Matrícula: 029552, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DOS CONTRATOS NºS 20/2025, 21/2025, 22/2025, 23/2025, 24/2025, 25/2025, referente ao processo administrativo nº 00045.072432/2023-74, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas BRAGA & BRAGA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.e outras. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) OLINDA RAQUEL BARROS MONTEIRO, Gerente de Enfermagem da CME - HUT, Matrícula: 53157, para exercerem a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 27 de fevereiro 2025. Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da FMS.

ID: 000450396000312025

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2020. REF. PROCESSO Nº 00045.050427/2024-81; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: JJ E SILVA EIRELI EPP, CNPJ SOB O Nº 69.607.729/0001 -27. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 19/2020, CONTADOS A PARTIR DO DIA 27/02/2025, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 27/02/2026, OU ATÉ QUE SE FINALIZE A LICITAÇÃO CONSTANTE NO PROCESSO Nº 00045.058117/2023-34, O QUE OCORRER PRIMEIRO. DATA DA ASSINATURA: 27/02/2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E PELA CONTRATADA: JOSIEL JERÔNIMO E SILVA.

ID: 000450396000322025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024. PROC. ADM Nº 00045.050513/2024-87, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB Nº: 05.522.917/0001-70 E PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, CNPJ SOB Nº: 58.295.213/0023-83; OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 056/2024, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 15/02/2025, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 15/02/2026. DATA DE ASSINATURA: 14/02/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, E PELA CONTRATADA: WILSON PERES DA SILVA E VANICE MARIA DE SOUSA.

ID: 000450396000332025

CONTRATO Nº 20/2025. PROCESSO Nº 00045.072432/2023-74; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BRAGA & BRAGA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 63.607.790/0001-98; OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES NAS ESPECIALIDADES DE NEUROCIRURGIA E ORTOPEDIA, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT, VALOR TOTAL R$ 5.371.572,70 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, CREDENCIAMENTO Nº 003/2024; DATA DE ASSINATURA 27/02/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRAE PELA CONTRATADA: GERSON DA SILVA BRAGA.

ID: 000450396000342025

CONTRATO Nº 21/2025. PROCESSO Nº 00045.072432/2023-74; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 36.257.530/0001-67; OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES NAS ESPECIALIDADES DE NEUROCIRURGIA E ORTOPEDIA, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT, VALOR TOTAL R$ 5.021.009,90 (CINCO MILHÕES, VINTE E UM MIL, NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, CREDENCIAMENTO Nº 003/2024; DATA DE ASSINATURA 25/02/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA E PELA CONTRATADA: PAULO CÉSAR RIGOLO.

ID: 000450396000352025

CONTRATO Nº 22/2025. PROCESSO Nº 00045.072432/2023-74; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NEURORT DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 33.486.199/0001-69; OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES NAS ESPECIALIDADES DE NEUROCIRURGIA E ORTOPEDIA, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT, VALOR TOTAL R$ 6.251.682,20 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, CREDENCIAMENTO Nº 003/2024; DATA DE ASSINATURA 25/02/2025.. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA E PELA CONTRATADA: RAFAEL SCARAMUSSA.

ID: 000450396000362025

CONTRATO Nº 23/2025. PROCESSO Nº 00045.072432/2023-74; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO